

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025 - Análise da documentação - Grupo 1 - TQX LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

18 de setembro de 2025 às 13:24

Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Responsável, os documentos enviados pela Licitante classificada sob análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência dará subsídios técnicos para a habilitação da Licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?
2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **19/09/2025, às 10:00h**.


Atenciosamente,

Livia Vásquez

COLIC/TJAM

### 3 anexos

 **ANTT VW24280.pdf**  
15K

 **ATESTADO NJ transporte de carga.pdf**  
425K

 **Atestado de Capacidade Transporte de Cargas.pdf**  
280K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

18 de setembro de 2025 às 14:04

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Prezada Livia, boa tarde.

Em análise à documentação apresentada pela empresa **TQX Ltda.**, no tocante à fase de habilitação, especificamente no requisito de **qualificação técnico-operacional** previsto no Termo de Referência (item 3.2.2), constatou-se o não atendimento às exigências editalícias.

O Termo de Referência estabelece, em seu item **3.2.2.1.1**, a obrigatoriedade de apresentação de **certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional para execução de serviços similares, por prazo mínimo de 1 (um) ano**. A empresa, entretanto, não apresentou atestados que comprovem o período exigido, limitando-se a documentos insuficientes para atestar a experiência mínima requerida.

Ressalta-se que os atestados de capacidade técnica têm como finalidade assegurar a aptidão do licitante para execução do objeto contratual em nível equivalente ou superior ao demandado pela Administração. A ausência de comprovação do prazo mínimo previsto inviabiliza o atendimento ao requisito de qualificação técnico-operacional, conforme definido no Termo de Referência e no Edital.

Dessa forma, **não é possível aprovar os atestados apresentados pela licitante TQX Ltda.**, uma vez que não atendem ao disposto no TR.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Thais Senra Velloso Zacaron**  
**Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações**  
**Tribunal de Justiça do Amazonas**  
**Secretaria de Compras, Contratos e Operações**  
**Divisão de Compras e Operações**  
**Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022**